



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas e oito minutos, no Auditório V
5 do *Campus* Maracanã, foi realizada a primeira sessão ordinária do Conselho Diretor, sob a
presidência do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Marcelo de Sousa Nogueira e com a
presença dos conselheiros Letícia Ester Cruz (FECOMERCIO); Daniel Sasaki, Paulo Cesar
Bittencourt e Luís Carlos Fonseca Machado (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Cauby
Monte (Ex-Alunos); Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Ap. G. Martinez (Magistério Superior);
10 Teresa Cristina Gaio Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves (Técnicos-Administrativos);
Silvilene Souza da Silva e Marco Antônio Juliatto (representantes do MEC). O Presidente
iniciou agradecendo o período em que a conselheira Maria Aparecida esteve substituindo o
conselheiro Álvaro Nogueira, que retornava ao Conselho e fez referência ao que a conselheira
Maria Aparecida havia comentado em reunião anterior, a respeito da ausência das reuniões do
15 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e esclareceu que as reuniões seriam normalizadas,
tendo sido marcada a primeira para 19 de março; ainda a esse respeito, disse que apurou e não
houve nenhum tema que pudesse ter prejudicado alunos ou servidores por falta de reuniões
regulares daquele conselho; ainda respondendo a um pedido da conselheira Maria Aparecida,
em relação à ausência de inventários sinalizada na última reunião extraordinária, falou que a
20 diretoria responsável foi acionada para localizar essas informações e disponibilizar aos
conselheiros; finalizou registrando publicamente o seu agradecimento à conselheira Maria
Aparecida por suas contribuições, enquanto substituíva o conselheiro Álvaro. O Presidente disse
que trataria do pedido de pauta feito pelo conselheiro Álvaro, mas antes faria um esclarecimento
a respeito das catracas no *campus* Maracanã, destacando que sua fala não teria o caráter de
25 tentar inibir a solicitação de pauta; a respeito do acesso ao *campus* Maracanã, o Presidente disse
que o uso das catracas estava sendo implementado porque havia uma demanda do Ministério
Público Federal, relatando que em novembro passado esteve com o Procurador e explicou que
não havia sido implementado ainda por falta de verba, mas que isso foi resolvido e frisou que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

as catracas não foram compradas na sua gestão; prosseguindo, disse que na fase inicial, na
30 entrada da Rua General Canabarro, haverá um área livre de catracas e qualquer servidor do
CEFET/RJ poderá entrar, se identificando com crachá ou carteira funcional, haverá um guarda
patrimonial que fará essa verificação, sem anotação de horário – frisou ainda que não haverá
nenhum controle de acesso de forma digital; o segundo acesso será para os alunos identificados
pelo uniforme, e o pessoal da disciplina irá acompanhar essa entrada; a terceira entrada terá
35 catracas funcionando para acesso dos alunos da graduação e pós-graduação, que usarão suas
carteirinhas, e, para os visitantes, esses farão um cadastro de acesso; reiterou que não haverá
nenhum controle digital, que poderá ser usado o crachá novo, o antigo ou mesmo a identidade
funcional do SIGEP; reforçou que estava obedecendo a uma determinação do Ministério
Público Federal (MPF), e que era uma medida discricionária; informou que a Assessoria de
40 Comunicação faria todos esses esclarecimentos à comunidade, e passou a palavra ao
conselheiro Álvaro. O conselheiro Álvaro agradeceu ao presidente pelos esclarecimentos no
quesito do controle de acesso ao *campus* Maracanã, e perguntou se isso era somente no *campus*
Maracanã. O Presidente respondeu que sim. O conselheiro Álvaro perguntou se era para as duas
entradas: Canabarro e Maracanã. O Presidente respondeu que por hora era somente na
45 Canabarro, pois a segurança do trabalho estava analisando as questões de segurança para a Av.
Maracanã. O conselheiro Álvaro disse que mantinha o seu pedido de pauta, pois além do
presidente, ninguém conhecia essa determinação do MPF, recordando que em outras sessões
fora pedido esclarecimento a esse respeito, pois as normas afetavam a todos, e o fato era que o
Conselho pedia explicações dessas normas com registros em Ata de reuniões pregressas, e elas
50 não foram apresentadas, a motivação do ato administrativo, exigência legal expressa no Art.
50, Capítulo XII da Lei 9784, não fora apresentada; falou que a alegação de questão de
segurança era discurso excessivamente genérico, o que não permitia analisar se as medidas
adotadas se justificavam, se solucionariam o problema, e que não havia ficado satisfeito com
os esclarecimentos, pois não achava que o MPF teria determinado o tipo de controle de acesso,
55 pois soluções de segurança não eram da competência do MPF; reiterou que faltava informação
para o Conselho e sobretudo para a comunidade; ressaltou que deveria haver o item de “estudo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

do cenário de normas de acesso às instalações do Cefet/RJ” como um ponto de pauta para ele poder ser discutido e gerar deliberações. O Presidente diz não haver problema em tornar público o processo, mas adiantou que a motivação era por causa de denúncia de tráfico de drogas dentro da Instituição, era uma questão complicada, principalmente com a questão de segurança pessoal dos demais envolvidos e pôs a inclusão do item de pauta em votação. O conselheiro Bittencourt registrou que sempre manifestou sua preocupação com a questão da segurança interna, e externa próxima, inclusive por ter acompanhado, ao longo dos anos, problemas delicados. Manifestou contentamento por saber que a instituição, por intermédio de sua direção *pro tempore*, estava priorizando e criando soluções para esta grave questão, fazendo-o sentir-se contemplado e depositando um voto de confiança. O pedido de inclusão do **Item 2.11 Discussão do cenário de normas de acesso às instalações do Cefet/RJ** foi **aprovado** com os seguintes votos favoráveis: Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Letícia Ester e Cauby Monte; recebendo os votos contrários de Paulo Bittencourt, Teresa Gaio e Marcelo Nogueira. Dando início ao **Expediente Inicial, Item 1.1 Aprovação de atas (8ª sessão ordinária de 2019 e 1ª Sessão Extraordinária 2020)**, O Presidente perguntou se havia alguma observação às atas recebidas pelos conselheiros, e o conselheiro Álvaro registrou que iria se abster, por não estar presente naquelas reuniões, em virtude de afastamento no exterior, mas solicitou que fosse inserida na ata da 8ª Sessão Ordinária de 2019 a justificativa de sua ausência. As atas foram aprovadas com a modificação proposta. Passando-se à **Ordem do Dia**, o Presidente apresentou o **Item 2.1 Posse dos representantes do Ministério da Educação** e convidou Silvilene e Marco Antônio para a assinatura do termo de posse, e, em seguida, deu as boas-vindas aos novos conselheiros. Continuando, no **Item 2.2 Regimento Interno da AUDIN**, o Presidente lembrou que o item fora inserido a pedido feito pelos conselheiros durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2020, e abriu para debate. O conselheiro Bittencourt pediu a palavra e reiterou o que já havia dito outras vezes, que o estatuto do CEFET/RJ tinha muito claras as atribuições do Conselho e não havia nenhuma vinculação da Auditoria Interna (AUDIN) como subordinada ao Conselho Diretor (CODIR), mesmo que esteja citado na seção 2, ele discorda dessa vinculação, pois apenas como vinculação à Direção-Geral, assim como não estava dito que o CODIR devia escolher o auditor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 e solicitou que o item fosse retirado de pauta. O conselheiro Daniel discordou do conselheiro Bittencourt, pois o fato do regulamento do CODIR estar desatualizado não autorizava a desobedecer a legislação e a Portaria nº 2737/2017, da Controladoria-Geral da União (CGU) dizia que o órgão máximo tinha que aprovar o nome do auditor, no seu entendimento, era responsabilidade sim do CODIR analisar a indicação do auditor-chefe, e era uma atribuição

90 legal apreciar o regimento interno; quanto ao documento, disse que tinha uma discordância, pois a indicação da Rosana Galiza estava em análise na CGU, e o Rafael Santana, como substituto, tinha feito o Regimento Interno, mas essa era atribuição exclusiva do auditor-chefe; lembrou que o Rafael Santana tinha enviado um e-mail ao Conselho agradecendo o convite para se candidatar a auditor-chefe, mas que na época ele não tinha tempo mínimo de experiência e

95 carga horária mínima de capacitação, e esse era um problema de ele, Rafael, ter feito esse regimento, sua proposta era que fosse adiada a aprovação do regulamento e fosse formada uma comissão do CODIR, pois na próxima reunião, provavelmente já teríamos um auditor-chefe designado. O Presidente esclareceu que o Rafael Santana não havia mexido no regimento, que o item estava na pauta por solicitação dos conselheiros na 1ª Sessão Extraordinária, e que

100 acatava a ideia de se estabelecer uma comissão para ter esse canal com a Auditoria. O conselheiro Álvaro pediu esclarecimento, pois o regimento apresentado continha sim modificações em relação ao último regimento aprovado, com alteração de parágrafos de artigos e a introdução de dois novos capítulos. O Presidente diz que isso seria questionado à Auditoria via ofício. O conselheiro Bittencourt disse que a fala do conselheiro Daniel era pertinente, mas

105 que ele havia falado sobre algo bem diferente, ou seja, um suposto erro numa Resolução antiga do CODIR, reflexo de outros equívocos existentes no Estatuto do CEFET/RJ, no Regulamento do CODIR e, recentemente, no próprio Regimento da Unidade de Auditoria, ao vincula-la ao CODIR. As citações da CGU, na sua ótica, foram desdobramentos naturais e involuntários dos equívocos/vícios em todos os instrumentos, tal como uma complexa colcha de retalhos, e que

110 merece urgente revisão; reiterou que seja urgentemente criada uma Comissão para análise e reformulação destes instrumentos internos, incluindo o Estatuto; sugeriu, ainda, que fosse feita uma consulta externa, por intermédio da Direção-Geral, para saber se o conselho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

administração citado na portaria da CGU equivalia ao nosso Conselho Diretor, pois era uma dúvida que tinha e queria ver esclarecida externamente. O conselheiro Daniel lembrou que na
115 sessão extraordinária havia citado um parecer da CGU parabenizando o CEFET/RJ por ter submetido a aprovação do nome do auditor-chefe ao CODIR, e que sim, poderia haver dúvida, mas já havia indício da CGU que reconhecia o CODIR como conselho máximo. O conselheiro Álvaro falou que quando avisou das alterações, não intencionava fazer uma crítica, pois entendia que o regulamento fora modificado visando atender às recomendações da CGU. O
120 conselheiro Bittencourt retirou sua proposta. O conselheiro Cauby se disse favorável à proposta do conselheiro Daniel, e sugeriu que fosse considerado como referência o CEFET/MG, que era muito parecido com o CEFET/RJ. Colocada em votação a proposta do conselheiro Daniel, para que se formasse uma comissão para acompanhar a formulação do Regimento Interno da Auditoria, esta foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos conselheiros Paulo
125 Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene Silva e Marcelo Nogueira. Os voluntários para a comissão foram os conselheiros Daniel Sasaki, Paulo Bittencourt, Cauby Monte e Silvilene Silva, e com a participação da servidora Rosana Galiza. Na sequência, o Presidente convidou a professora Denise Gentili para apresentar o **Item 2.3 Fundações**. Denise Gentili se apresentou como coordenadora do Núcleo
130 de Inovação Tecnológica (NIT) e explicou que o tema foi submetido com base na Resolução nº 49/2018 deste Conselho, e, cumprindo esse regulamento, foram encaminhadas as cartas de intenções de fundações; falou que percebia que o CEFET/RJ tinha perdido muitas oportunidades por não ter fundações de apoio, principalmente porque o cenário mostrava que havia que se buscar apoio externo; disse que entendia a preocupação de muitos com relação a
135 fundações, devido a problemas no passado, mas o cenário tinha mudado e o CEFET/RJ estava perdendo muito na área de pesquisa por não trabalhar com fundações; esclareceu que o Ministério da Educação teve grande preocupação em regulamentar e incentivar essas parecerias, com segurança jurídica; como gestora do NIT, percebeu que o CEFET/RJ estava parado no tempo. O Presidente explicou que as fundações que se apresentaram já estavam credenciadas
140 no MEC, e lembrou que a situação era outra, o CEFET/RJ não podia contar com o orçamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

do MEC; informou que em Angra do Reis a Fundação Patria oferecia oito bolsas de estudo para
alunos do CEFET/RJ, graças à NUCLEP, e comentou que a Fundação está disposta a oferecer
mais bolsas, e, a partir desse conhecimento, o CEFET/RJ está tentando se colocar adiante e
realizar projetos; explicou que não havia limites para cadastramento de fundações, em outra
145 reunião poderiam ser aprovadas outras fundações. O conselheiro Daniel agradeceu a professora
Denise Gentili pelos esclarecimentos, mas fez um comentário quanto à motivação do pedido,
pois o período difícil de contingenciamento de verbas não poderia ser a única motivação,
chamando a atenção para a Portaria Interministerial nº 191, que era de 13 de março de 2012,
quando havia dinheiro, destacando que já naquela época em que se contava com um orçamento
150 generoso do governo federal era importante que as instituições federais buscassem outras fontes
de financiamento, que isso era uma questão de política científica de longo prazo, e se o
CEFET/RJ não trabalhava com fundações, era porque as diferentes gestões, os diferentes
conselhos máximos não trataram desse tema, e era claro que essa omissão tinha sido deliberada,
pois se associava fundações a atos criminosos; enfatizou que o trabalho com fundações não
155 podia ser conjuntural, mas sim um procedimento estrutural e contínuo independente da variação
da verba governamental e da conjuntura econômica; concordou que urgia a necessidade de o
CEFET/RJ criar vínculos com fundações, com políticas permanentes de financiamento de
pesquisa, mas havia um problema: sua dúvida era com relação a quais critérios objetivos o
Conselho tinha para escolher as fundações, ou se poderia credenciar as quatro que se
160 apresentaram, e, ainda assim, perguntava se não havia que se estabelecer critérios para fazer o
credenciamento com base em critérios objetivos. A professora Denise respondeu que o
regulamento do CODIR dizia que qualquer fundação podia apoiar o CEFET/RJ, e quanto à
competência, as quatro apresentadas eram fundações que apareciam nas atas do GATE, no
ranking do MEC, pois as quatro mostraram competência. O conselheiro Cauby solicitou à
165 professora Denise que listasse as fundações credenciadas. A professora Denise citou as quatro
que enviaram cartas de intenções e constavam do material disponibilizado para os conselheiros:
FACC, FUNCATE, FUNDEP e PATRIA. O conselheiro Cauby comentou que essas fundações
deveriam tomar conhecimento no Ministério Público do caso da Funcefet, assim como a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

participação de representantes do CEFET/RJ. O conselheiro Álvaro agradeceu à professora
170 Denise pelo envio do extenso material, e, concordando com o conselheiro Daniel, afirmou que
de fato a colaboração com fundações de apoio era um instrumento concebido dentro do
princípio de política científica, presente já na Constituição Federal, na afirmação do
compromisso do Estado com o desenvolvimento científico e tecnológico e com a inovação, mas
que o apoio de fundações não se associava a nenhuma justificativa como mecanismo de
175 financiamento das instituições públicas de ensino, muito menos em substituição às obrigações
do Estado previstas na CF; enfatizou que não se podia abrir mão de brigar pelo financiamento
público para pesquisa; falou que a ideia do apoio de fundações era bem-vinda, dentro do
conceito de política científica, com vistas à interação entre academia e sociedade, objetivando
o desenvolvimento do país e o bem-comum; outra questão correlata era a comissão do CODIR
180 para tratar desse tema, criada em 2019, e se disse ser um ausente dessa comissão, mas que
era importante que a comissão apresentasse o relatório para concluir o seu trabalho; quanto à
questão da ideia de fazer o juízo de escolha de uma dessas fundações, não se sentiria confortável
para isso, pois não havia, por exemplo, um relato das instituições que já tinham desenvolvido
projetos com essas fundações; ponderou também que era necessário rever os regulamentos de
185 pesquisa e extensão para saber se estavam bem definidos para ancorar as fundações de apoio,
de modo a garantir a prioridade do cumprimento da missão institucional do Cefet/RJ. A
professora Denise comentou que a comissão do CODIR tinha perdido o sentido, porque na
época se falava em processo licitatório, mas não era esse o caso; quanto aos projetos, a
professora esclareceu que as informações estavam disponíveis nos portais institucionais das
190 fundações, estava tudo documentado. O Presidente fez a proposta para a aprovação dessas
fundações e perguntou se os conselheiros tinham outras propostas. O conselheiro Daniel pediu
a palavra e disse que se preocupava com os indicadores de eficiência das fundações, pois, se
houvesse disputa entre elas para apoiar um projeto, como isso seria feito, por isso tinha falado
dos critérios objetivos para essa escolha. A professora Denise esclareceu que quando elas
195 apareciam na pauta do GATE, esse já era um indicador de eficiência; quanto à escolha, ela citou
o caso do IFRJ, que optou por ficar apenas com uma fundação, e, no prazo de um ano, reavaliar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

e talvez credenciar outras fundações; concordou que era possível haver uma disputa, como o conselheiro Daniel pontuou, mas que se isso ocorresse, em algum momento seria avaliado. O conselheiro Cauby se disse favorável ao nome de uma fundação, que fosse preferencialmente do Rio de Janeiro; perguntou se cabia ao CODIR essa escolha. O Presidente respondeu que sim. Antes da votação, o conselheiro Álvaro fez um encaminhamento para que antes de se aprovar uma ou mais fundações fossem feitos pareceres da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) e da Diretoria de Extensão (DIREX). O Presidente esclareceu que já havia parecer e passou a palavra para o Professor Antonio Castanheira, diretor da DIPPG. O professor Castanheira disse que o parecer da DIPPG era pela aprovação das quatro fundações, porque já havia uma fundação que conhecia o CEFET/RJ em Angra, dando bolsas para os alunos no convênio da NUCLEP, e havia uma outra fundação que era do Rio de Janeiro e estar na mesma cidade poderia facilitar para os projetos. O conselheiro Álvaro insistiu na necessidade de um parecer da DIREX. Inicialmente, foi votado o encaminhamento de se esperar pelo parecer da DIREX antes da aprovação de qualquer fundação; em votação, o encaminhamento foi rejeitado com o voto de qualidade da Presidência, pois houve empate de votos; votos contrários dos conselheiros Paulo Bittencourt, Teresa Gaio, Silvilene Silva e Marcelo Nogueira; votos favoráveis dos conselheiros Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Letícia Cruz e Cauby Monte. A seguir foram votadas as propostas: 1 – Aprovar as quatro fundações e 2 – Aprovar apenas uma fundação. A **proposta 1**, para aprovar as quatro fundações [Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC); Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais (FUNCATE); Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (Fundação PATRIA)], foi **aprovada** com os seguintes votos favoráveis dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Teresa Gaio, Letícia Ester, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira; tendo recebido o voto contrário do conselheiro Cauby Monte e com as abstenções dos conselheiros Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira (por coerência com a sua posição de não haver parecer da DIREX sobre o tema). Prosseguindo para o **Item 2.4 Processos nº 23063.000603/2016-87 e 23063.001758/2017-70 – recurso Sara Marins da Costa Barros**, o Presidente passou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 palavra para o presidente da comissão, conselheiro Bittencourt. O conselheiro Bittencourt
relatou que a comissão tinha se debruçado exaustivamente sobre o tema, e fora unânime a sua
posição de que aconteceram muitos percalços, e que só restava, dentro do processo democrático
que regia o nosso país, que fosse feita a justiça; disse ainda que a comissão se pautou no
princípio da impessoalidade, e que o apelo unânime da comissão era que se realizasse uma nova
230 CCO (Comissão Colegiada Ordinária), sem vícios; destacou que a docente já estava aposentada,
mas a justiça tinha que ser feita, era uma questão de dignidade. O Presidente acompanhou o
relator da comissão e transformou a indicação para um nova CCO em proposta, acrescentando
que o relator foi muito feliz na sua intervenção e abriu a palavra. O conselheiro Daniel disse
que concorda totalmente com a proposta do conselheiro Bittencourt, apontando que houve 4
235 CCOs, pediu que fosse comunicado à nova CCO que eles observassem os regulamentos e
incluíssem as justificativas necessárias que estavam ausentes, assim como a autoavaliação, que
esclarecessem as divergências de pontuação entre as duas versões da planilha RAD e que
verificassem de forma objetiva a veracidade de cada item declarado na planilha RAD, que é
uma obrigação da CCO. O conselheiro Álvaro parabenizou o conselheiro Bittencourt pela
240 relatoria da comissão, dizendo que isso dava a clara mensagem de que as CCOs que
antecederam a que se propõe criar incorreram em diferentes irregularidades; apontou que essa
medida tinha um caráter, a esta altura inevitável, de intervenção, mesmo que branda, no
colegiado; disse que era importante ressaltar que quando a norma estabeleceu dois membros do
colegiado e a chefia imediata, era para que se desse testemunho nessa comissão do exercício
245 docente por seus pares próximos, que partilham as tarefas do colegiado; não se podia, contudo,
depois de dois anos, dizer ao profissional, sem ter reportado antes uma inadequação, sem
comunicação prévia e diálogo entre chefia e docente, fazer ressalva ao trabalho somente no
momento da avaliação, o que trazia prejuízo evitável não só ao colegiado, mas ao corpo discente
atendido; tendo havido observações sobre a atual dificuldade de composição de nova CCO
250 seguindo as normas, sugeriu que a composição da nova CCO fosse acompanhada por este
Conselho, e que a comissão que relatou a matéria se mantivesse ativa para esse
acompanhamento. O Presidente pôs relatório em votação e este foi **aprovado por**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

unanimidade, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira. Em seguida, o Presidente propôs a recondução a comissão (Resolução nº 18, de 29 de março de 2019) que havia relatado o caso, para acompanhamento dos trabalhos da nova CCO. A proposta foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira. À continuação, o Presidente abriu o **Item 2.5 Processo nº 23063.001529/2019-92 doação de material de pesquisa** para discussão. O conselheiro Álvaro disse que o processo já estivera em sessão do CODIR em 2019, era de um professor do CEFET/RJ que fora redistribuído para a UFPR e que pedia a doação do material de pesquisa que ele utilizava no CEFET/RJ; lembrou que a decisão na época foi de consultar o departamento acadêmico de lotação do docente, o programa de pós-graduação em que atuava e a UFPR, e chamou a atenção para um pronunciamento da Professora Aline Gesualdi, substituta da chefia do DEPES em exercício, no processo, em que ela pergunta sobre os termos de outorga, pois se tratava de materiais de projetos aprovados junto à da FAPERJ ou ao CNPq, aparentemente esses materiais já estavam patrimonializados, mas era preciso ter essa certeza e o esclarecimento à Professora Aline Gesualdi não fora feito; o conselheiro disse que não tinha nenhuma objeção, mas tinha ficado com essa dúvida, e o seu encaminhamento era para que o Patrimônio se pronunciasse a respeito da patrimonialização, se as exigências dos termos de outorga haviam sido atendidas, em caso de resposta positiva, após ciência dos conselheiros, automaticamente a doação poderia ser feita. A proposta foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira. Em seguida, o Presidente pôs o **Item 2.6 Processos nº 23063-002786/2019-31 e nº 23063.004381/2019-32 – desfazimento de bens (inutilização/abandono)** em discussão. O conselheiro Daniel disse que tanto este, quanto os demais processos de desfazimento, preocupavam porque não estavam obedecendo o decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que era um decreto novo, e talvez por ser recente, as comissões de desfazimento do CEFET/RJ não tinham assimilado totalmente o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

decreto e estavam cometendo algumas incongruências, e se o CODIR aprovasse, poderia incorrer em irregularidades, e citou um trecho em que a Comissão de Desfazimento tinha respondido à Procuradoria Jurídica de forma insatisfatória e contraditória: *Na Folha 16 (pág. 18) a comissão de desfazimento alega no item 2 que não é razoável fazer análise dos custos de recuperação, pois os bens não têm recuperação, mas depois diz que em caso de possível recuperação, não se justifica pela relação custo benefício. Essa justificativa está completamente contraditória! Afinal, os bens têm ou não têm recuperação? Quem fez a avaliação de custo de recuperação ou de manutenção para obter a relação custo benefício?* O conselheiro Daniel alertou que o próprio Procurador apontou que não havia os orçamentos de recuperação, por isso não era possível classificar os bens como irrecuperáveis, e o decreto determinava que tinha de ser feito o orçamento de recuperação; falou que concordava com o Procurador que a Comissão de Desfazimento não tinha cumprido o decreto. O conselheiro Daniel também apontou outros problemas, pois na folha 7 (pág. 8) sistema antifurto tem número de tobo 47653 e valor de R\$ 40.285, mas está rasurada sua inserção, com a inscrição “não incluir no processo”. No entanto, na folha 8, o mesmo bem aparece sem tobo e sem valor. Não está claro se o bem será objeto de desfazimento neste processo. Na folha 8, tem também uma fragmentadora no valor de R\$ 16.230 que não está claro se vai ser objeto de desfazimento no referido processo porque novamente aparece com a inscrição “não incluir no processo”. Na folha 5, há dois equipamentos caros (osciloscópio e registrador) que não possuem orçamento para o custo de recuperação e a sua proposta era a de que a Comissão de Desfazimento deveria refazer o processo. O conselheiro Álvaro disse que anotou as mesmas incongruências apontadas pelo conselheiro Daniel, destacando que a alegação de economicidade para não apresentar as estimativas de reparo não fazia sentido, pois economicidade se define a partir do atendimento do previsto em legislação, não podendo ser razão de seu não atendimento; lembrou, ainda, que havia partido deste Conselho uma sugestão para que fosse feito um aviso interno de desfazimento, e que neste processo isso foi feito, mas o aviso foi lançado em 23 de dezembro de 2019, como consta às fls. 16 do processo 2019-32, com 10 dias úteis de prazo, e que este prazo não se cumpriu, com o ofício às fls. 24 do mesmo processo dando o aviso por encerrado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

310 prematuramente em 03 de janeiro de 2020, e ponderou que a consulta não foi proposta pelo
CODIR para ser meramente protocolar, deveria ser séria, e nesse período do ano não se podia
levar a sério, por ser período coincidente com as festas de fim de ano, em que parcela expressiva
da comunidade se encontrava justificadamente licenciada de suas atividades, a consulta era para
ser feita com efetividade. O conselheiro Cauby falou que devido à complexidade, que fosse
315 analisado na próxima reunião. O conselheiro Daniel propôs que a Comissão de Desfazimento
fizesse um relatório complementar seguindo o decreto nº 9.373 de 2018 e justificar
adequadamente o desfazimento dos itens, apresentando o orçamento do custo de recuperação
no caso de bens irrecuperáveis, o orçamento do custo de manutenção no caso de bens
antieconômicos e uma declaração de obsolescência também no caso de bens antieconômicos.
A comissão precisa esclarecer se o sistema antifurto e a fragmentadora serão objetos de
320 desfazimento e, em caso afirmativo, apresentar os seus custos de recuperação ou manutenção
ou uma declaração de obsolescência, se for o caso. Por fim, a comissão precisa fazer nova
consulta de oferta à comunidade, em um período que não seja de recesso e férias. O Presidente
destacou que era interesse da Instituição liberar os espaços ocupados por esses materiais e
recomendou que isso fosse feito já na próxima reunião. A proposta de devolver os processos
325 para a Comissão de Desfazimento, para que esta produzisse um relatório complementar, foi
aprovada por unanimidade, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt,
Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e
Marcelo Nogueira. Com relação ao **Item 2.7 Processo nº 23063.003330/2019-82 –
desfazimento de bens (poltronas de auditório quebradas)**, o Presidente pediu autorização
330 dos conselheiros para aprovar *ad referendum* a solicitação, pois era uma questão de saúde; se
houvesse vícios neste processo, como nos anteriores, a sua solicitação era para a aprovação *ad
referendum* após um relatório da Comissão de Desfazimento. O conselheiro Daniel comentou
que as poltronas, mesmo estando podres, não estavam atendendo ao decreto nº 9.373 de 2018,
que a análise dos custos de recuperação tinha que estar dentro do processo, e que apesar de a
335 comissão de desfazimento ter obtido através da prefeitura uma declaração de que os bens eram
antieconômicos devido à perda de suas características, esse fato deveria vir acompanhado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

um laudo, um documento, por escrito, da empresa, contendo tal avaliação e apontou a discrepância no número das poltronas no correr do processo, e que o que mais preocupava era que a Prefeitura falava da instalação de mais de 400 poltronas, mas, se o pedido era para o
340 desfazimento de 100, onde estavam as demais? O Presidente esclareceu que essas poltronas tinham sofrido com a enchente e algumas tinha se desfeito; reforçou o seu encaminhamento inicial, para que fosse feito um relatório e um *ad referendum*, ou, se for o caso, uma extraordinária para deliberar sobre isso. A proposta para que a Comissão de Desfazimento apresentasse um relatório explicando a discrepância no número de poltronas, a ser enviado a
345 todos os conselheiros, para, após a concordância, proceder ao desfazimento *ad referendum* do material, foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Leticia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira. O Presidente perguntou aos conselheiros se o encaminhamento para os itens **2.8 Processos nº 23063.001807/2019-15 – apensado**
350 **23063.004083/2019-95 – desfazimento de materiais inservíveis Campus Angra dos Reis e 2.9 Processo nº 23063.003999/201-75 – desfazimento de bens antieconômicos (doação)** poderia ser o mesmo, de se retornar os processos à Comissão de Desfazimento para que esta apresentasse um relatório detalhado, o que foi acatado por unanimidade, com o registro da observação do conselheiro Álvaro de que mesmo se havendo superado um decreto específico
355 para bens de tecnologia de informação, revogado para a prevalência do decreto 9373/2018, este justificava ter atenção à classificação única de antieconômicos para itens de tão variadas funções e provavelmente diferentes custos de manutenção. Prosseguindo na pauta, o Presidente abriu para discussão o **Item 2.10 Processo nº 23063.000492/2017-18 – desfazimento de veículo**. O conselheiro Álvaro apontou que este processo era uma reincidência, que retornava
360 ao Conselho e que o Patrimônio não cumprira as solicitações feitas pelo Conselho, e disse que os esclarecimentos apresentados no processo não foram suficientes. Relatou, por exemplo, que um dos veículos indicados para leilão, e posteriormente destinado à doação ao IFFluminense, o veículo MB Sprinter 312 Diesel - Placa LCZ 8644, não constava na lista de desfazimento original, às fls. 03 do referido processo, e que, para este veículo, aparecia, às fls. 14, um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 orçamento de reparo de veículo, onde consta, escrita à mão, a afirmação “Vendido em leilão anterior”. Apesar disto, o mesmo veículo, “vendido em leilão anterior”, reaparece em lista de bens a serem leiloados às fls. 36 (segundo item), assim permanecendo como item de leilão até a suspensão deste para doação de todo o acervo. Também, o veículo VW Santana 2001 – Placa LNK 7218, que consta na lista original, às fls. 03, desaparece das listas seguintes sem qualquer

370 menção a seu destino (outras trocas foram bem justificadas). O Presidente encaminhou para que fosse devolvido à Comissão de Desfazimento, para que esta fizesse um relatório das incongruências no processo. A proposta foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos seguintes conselheiros: Paulo Bittencourt, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio, Letícia Ester, Cauby Monte, Silvilene da Silva e Marcelo Nogueira. O Presidente colocou o

375 **Item 2.11 Discussão do cenário de normas de acesso às instalações do Cefet/RJ** em discussão. O conselheiro Álvaro lembrou que este Conselho havia assumido o compromisso de criar uma comissão para discutir o cenário das normas de acesso ao Cefet/RJ em sua 6ª Sessão Ordinária de 2019, como relatado em Ata, e que a criação da comissão se daria em uma reunião extraordinária a ser convocada para este fim, e que esta convocação acabou por não

380 ocorrer; disse que era um item sensível de debate e queria deixar claro que a comissão sugerida não era para se opor necessariamente à existência de normas, a comissão não seria insensível às questões de segurança, a comissão iria aderir à discussão do problema de segurança e propor soluções, pois era responsabilidade deste Conselho tornar a solução a mais eficiente e possível, e dar transparência e protagonismo à comunidade. Presidente encaminhou a proposta da

385 formação da comissão. O conselheiro Álvaro destacou que o comunicado feito à comunidade falava de controle de entrada e saída dos servidores, e isso diferia muito do que estava sendo proposto nesta Sessão pela presidência; apontou que o comunicado da Gerência do *campus* Maracanã afirmava que o servidor deveria portar o crachá durante o tempo todo de permanência no *campus*, reiterou que a ideia da comissão não era obstar a questão da segurança, a comissão

390 poderia inclusive contribuir para bem estabelecer a motivação desse ato, não era uma comissão de oposição, mas de enriquecimento do processo. A proposta para a criação de uma comissão para o estudo do cenário de normas acesso às instalações do Cefet/RJ foi colocada em votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

O conselheiro Bittencourt disse que para ser coerente com o que vivenciara nesta Instituição, e por considerar a questão da segurança era gravíssima e emergencial, depositava a confiança na
395 solução que a Direção-Geral *pro tempore* e sua equipe viesse a propor e implementar, não vendo
necessidade da criação de comissão, até porque isto demandaria tempo, algo inadmissível face
às condições atuais; comentou que a equipe possivelmente responsável pela implementação
merecia a confiança de todos e citou, por exemplo, o Prof. Lourival José Passos Moreira, atual
Gerente da Unidade Maracanã, seu ex-aluno da primeira turma do CEFET/RJ no Curso Técnico
400 de Eletrônica, com quem dividiu muitos momentos/decisões institucionais ao longo dos anos,
e que sempre demonstrou firmeza, competência e honestidade em suas ações. A proposta foi
aprovada com os votos dos seguintes conselheiros: Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira, Letícia
Ester, Cauby Monte e Silvilene da Silva; e com os votos contrários dos conselheiros Paulo
Bittencourt, Teresa Gaio e Marcelo Nogueira. Os conselheiros que se voluntariaram para a
405 comissão foram: Álvaro Nogueira, Francisco Assis e Daniel Sasaki. Devido ao avançado da
hora, o Presidente disse que não abriria o expediente final, mas abriu a palavra para as últimas
considerações. O conselheiro Daniel comentou que dia 24 de fevereiro tinha acabado o prazo
da sindicância do MEC, que analisava a existência de possíveis irregularidades nas eleições do
CEFET/RJ, e ele não sabia se a sindicância tinha sido prorrogada novamente, ou se havia um
410 relatório, que talvez ainda não tivesse chegado ao CEFET/RJ, e pediu para que o Presidente, ou
a representante do MEC falassem sobre isso, registrando que estava feliz pelos representantes
do MEC estarem presentes no CODIR, dando início a uma interlocução que esteve ausente todo
o ano passado e que se não houvesse essa lacuna de diálogo tão longa entre os representantes
do MEC e o CODIR, muito provavelmente a intervenção federal no CEFET/RJ em agosto de
415 2019 nem teria ocorrido. Presidente destacou que estava atuando no intuito de fazer a gestão do
CEFET/RJ, e que se o MEC não o informava, ele não tinha como informar a comunidade;
registrou que estava na direção de um centro de excelência, e passou a palavra para a conselheira
Silvilene. A conselheira Silvilene falou que era uma baita responsabilidade estar presente neste
Conselho, e que se houvesse uma aproximação maior da SETEC com as instituições, muitos
420 problemas com as eleições poderiam ter sido mitigadas; com relação à sindicância, informou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

foi concluída, havia um relatório, mas a Corregedoria ainda não tinha passado para a SETEC,
e afirmou que a celeridade desse processo era de interesse da SETEC, que a Secretaria estava
nesse esforço, e assim que o relatório chegasse na SETEC, a Secretaria se pronunciaria e
procuraria o CEFET/RJ e este Conselho. O conselheiro Álvaro agradeceu pelo pronunciamento
425 da representação do MEC, disse que era uma fala que se apresentava conciliadora, e acrescentou
que era uma boa notícia o término da sindicância, pois as questões relativas à eleição não se
resolveram com a chegada do Professor Maurício Aires, e a comunidade experimentava o
desconforto de não ter ocorrido a investidura do diretor do CEFET/RJ conforme era previsto
em lei, como resultado do processo eleitoral; comentou que havia outros procedimentos
430 possíveis diante da denúncia que o MEC recebeu, no âmbito da legislação, mas que o MEC
tinha optado pelo procedimento mais intervencionista, inclusive alterando a legislação para
permitir a intervenção, que essa não tinha sido a melhor maneira de lidar com o problema; disse
que achava que o MEC tinha errado e que não via justificativas para a sindicância ter sido tão
extensamente prorrogada e até reconduzida. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou
435 a sessão às doze horas e cinquenta e sete minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por
mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Marcelo de
Sousa Nogueira.

440

Marcelo de Sousa Nogueira
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária